



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 65.058.984/0001-07

PROJETO DE LEI Nº 01 DE 15 DE JANEIRO DE 2018

"Institui o Sistema Municipal de Ensino de Arapeí e dá outras providências."

Edson André de Souza, Prefeito Municipal de Arapeí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Esta Lei institui o Sistema Municipal de Ensino de Arapeí e fixa normas para o funcionamento dos seus órgãos com vistas à garantia do direito à Educação e ao cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação.

Artigo 2º - O Sistema Municipal de Ensino será organizado com base nos princípios da Educação Nacional e atenderá as seguintes diretrizes:

- I - Oferecer educação de qualidade nas escolas municipais de Educação Básica;
- II - Organizar a atuação dos diversos órgãos e estruturas que o compõem;
- III - Pautar-se pelos princípios da Gestão Democrática.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 65.058.984/0001-07

Artigo 3º - O Sistema Municipal de Ensino compreende:

I - Órgãos Municipais:

- a) Secretaria/Diretoria Municipal de Educação;
- b) Conselho Municipal de Educação.

II - Instituições Educacionais:

- a) Rede escolar de Educação Básica mantida pelo poder público municipal;
- b) Instituições de Educação Infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada.

Parágrafo Único - Cabe ao município, por meio de seus órgãos próprios, baixar normas que garantam a unidade do Sistema e disciplinem o funcionamento adequado de seus órgãos e suas instituições;

Artigo 4º - A Diretoria Municipal de Educação é o órgão executivo do Sistema Municipal de Ensino, cabendo-lhe:

§1º - Autorizar o funcionamento de Instituições Educacionais do seu Sistema de Ensino, considerando os padrões mínimos de qualidade;

§2º - Supervisionar as Instituições do Sistema através de seus órgãos específicos, com parâmetro nas normas dos Conselhos Nacional e Municipal de Educação e na proposta pedagógica das unidades de ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 65.058.984/0001-07

§3º - Além das atividades de ensino da Grade Curricular Normal, são também consideradas atividades regulares de ensino e apoio ao Sistema de Ensino, os Projetos Educacionais desenvolvidos no âmbito da Rede Pública de Ensino, inerentes especificamente a Educação, na seguinte conformidade:

I - Com carga horária normal de docente e duração máxima de 1(um) ano;

II - Aprovados pela Diretoria Municipal de Educação.

Artigo 5º - O Conselho Municipal de Educação é um órgão colegiado e autônomo, que desempenha as funções deliberativa e consultiva do Sistema de Ensino, nos termos da Lei Municipal nº 276/2008, de forma a assegurar a participação da sociedade na gestão da Educação Municipal.

§1º - O Conselho Municipal de Educação tem sua estrutura, composição, organização, funcionamento e atribuições definidas em legislação específica e em regimento próprio;

§2º - Para fins de normatização e regulamentação do Sistema de Ensino Municipal, o Conselho Municipal de Educação, naquilo que couber ou nas lacunas da Legislação Municipal, adotará as Deliberações, Resoluções e Pareceres do Conselho Nacional de Educação - CNE e do Conselho Estadual de Educação do Estado de São Paulo CEE/SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 65.058.984/0001-07

Artigo 6º - O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA, através do Conselho Tutelar - CT, e dentro de suas atribuições, é um órgão consultivo e de apoio ao Sistema Municipal Ensino, na execução de ações para se atingir as metas do Plano Municipal de Educação.

Artigo 7º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, através do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, e dentro de suas atribuições, é um órgão consultivo e de apoio ao Sistema Municipal de Ensino, na execução de ações para se atingir as metas do Plano Municipal de Educação.

Artigo 8º - A Diretoria Municipal de Saúde, por intermédio de Programas Educacionais de Saúde e do Programa Saúde na Escola - PSE, atuará em parceria com a Diretoria de Educação, para a execução dos referidos Programas nas Unidades da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino.

Artigo 9º - O Município aplicará, anualmente, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, em manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 69 da Lei de Diretrizes e Bases nº 9.394/96.

Artigo 10º - O Poder Público Municipal poderá estabelecer colaboração e cooperação com a União, o Estado e outros Municípios, para o planejamento, execução e avaliação de suas políticas públicas educacionais, de forma articulada.



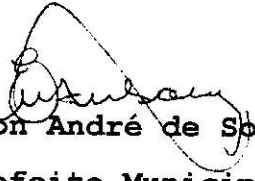
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 65.058.984/0001-07

Artigo 11 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, e de outros recursos captados no decorrer de sua execução.

Artigo 12 - Esta lei entra em vigor na data da publicação, retroagindo os seus efeitos a data de 01 de janeiro de 2018.

Artigo 13 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Arapeí, 15 de janeiro de 2018.


Edson André de Souza
Prefeito Municipal